

## **LEI Nº 2.297**

Dispõe sobre o cálculo de proventos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As gratificações percebidas pelo funcionário, durante um período consecutivo são inferior a cinco anos, serão computados no cálculo dos proventos da aposentadoria.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente lei, correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 12 DE AGOSTO DE 1976

**ARY ALCÂNTARA**  
PREFEITO

Registre-se e Publique-se  
Chefe de Gabinete  
Confere com a original  
Chefe de Serviço de Expediente